



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Inexigibilidade tem como finalidade a **contratação dos serviços de fornecimento de água para os prédios públicos (próprios e locados) da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, conforme Termo de Referência.**

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Serviço de fornecimento de água (Sec. de Administração)	UND	1		
2	Serviço de fornecimento de água para os prédios que compõem a Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	UND	1		
3	Serviços de fornecimentos de água (prédios próprios e/ou locados da Séc. de Obras).	UND	1		
4	Serviços de fornecimentos de água (prédios próprios e/ou locados da Séc. da Ação Social).	UND	1		
5	Serviços de fornecimentos de água (prédios próprios e/ou locados da Séc. de Saúde).	UND	1		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento e tratamento de água e esgoto para os prédios próprios e locados da administração municipal, visando atender os servidores, profissionais e usuários durante o período de 12 (doze) meses.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 25, caput da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

4. DO PREÇO



4.1 A estimativa dos custos para o período de 12 (doze) meses foram constatados com base no levantamento de gastos no exercício anterior, sendo acrescido para não ocorrer a possibilidade de extrapolar os valores contratados no período vigente o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para garantir a prestação do serviço durante todo o exercício de 2023.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O fornecimento de água ocorrerá ininterruptamente, ou pelo menos 3 (três) vezes por semana para todos os prédios que compõem esta administração. A presente contratação trata-se de serviço essencial a ser executado de forma contínua e destinado a atender as necessidades permanentes desta administração. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que seja observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1 O recebimento do objeto deste processo, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

6.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e conseqüente aceitação, mediante o respectivo atesto;

6.2 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

6.3 A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste termo de referência, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



7.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

7.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

7.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e sua proposta.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e sua proposta.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

9.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



10.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

11.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

11.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

11.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

11.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

11.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

11.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

12. DA DOTAÇÃO

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



13.1 - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 297 - 4 . 2010 . 8 . 243 . 81 . 2.53 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 251 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 475 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 283 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 49 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 113 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 145 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.12 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 385 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 370 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 184 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Coronel João Pessoa-RN, 05/01/2023.

Alana de Cassia Figueiredo Lima Rêgo
Sec. Municipal de Admin. Planejamento e Controle Interno
Portaria nº 01/2021

DE ACORDO:

Ângela Kelly Simão de Souza Lima
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Portaria nº 05/2022

Francisco Herminio de Souza
Sec. Mun. de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte
Portaria nº 026/2021

Luiz Marcos Alves da Costa
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 069/2022

Francisco Lindon Jonson de Souza
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Portaria nº 025/2021